

Lei nº 1.030/2011

Fixa o valor das diárias para a Câmara Municipal de Vereadores de Vespasiano Corrêa e dá outras providências.

AURIO ANDRÉ COSER, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu sanciono* e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Serão devidas diárias a serem pagas em favor dos vereadores e dos servidores da Câmara de Vereadores sempre que necessitarem realizar deslocamento para fora dos limites do Município de Vespasiano Corrêa, para participar de atividades atinentes à atividade legislativa ou então de cursos, jornadas, conferências visando o aprimoramento.

Art. 2º O valor da diária fica estabelecido em R\$ 70,00 (setenta reais).

Art. 3º As diárias com pernoite serão pagas em dobro.

Art. 4º As viagens com veículo particular darão direito ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Art. 5º As viagens de ônibus, taxi e avião darão direito ao ressarcimento dos valores.

Art. 6º Para as viagens para fora do Estado, com pernoite, serão pagas diárias multiplicando-se por quatro, o valor estabelecido no artigo segundo e terceiro.

Art. 7º No retorno da viagem a prestação de contas será através da apresentação de um comprovante de prova da participação no evento, relatório circunstanciado do assunto tratado.

Parágrafo Único: A tabela de diárias sempre que necessário serão alteradas por Decreto Legislativo.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e onze.

Aurio André Coser
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Plinio Portaluppi
Secretário Municipal de
Administração e Finanças